

Secretaria-Geral
da Governadoria



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202000006037720

Nome: COORDENAÇÃO REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PIRANHAS

Assunto: Recredenciamento e renovação da autorização da Escola Maria Esméria

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 699/2021

1. Histórico

A **Escola Maria Esméria**, mantida pela Escola Maria Esméria Ltda., sob CNPJ N. 00.759.670/0001-96 localizada na Av. Londrina, nº 570, Setor Aeroporto - Piranhas/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e renovação da autorização para oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

2. Análise

A **Escola Maria Esméria** obteve o recredenciamento e renovação da autorização para ofertar a educação infantil e o ensino fundamental do 1º ao 9º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 111 de 09/03/2017, com vigência de até 31/12/2020.

A unidade conta com 13 salas de aula, sala de direção com banheiro, secretaria, arquivo, professores, coordenação, apoio, vídeo, biblioteca, brinquedoteca, museu, lavanderia, depósito, 2 banheiros infantis, 2 banheiros acessíveis para alunos, playground, cantina, quadra de esportes coberta, 2 vestiários, área coberta, gramado e pátio externo.

Possui um acervo de 1.325 exemplares literários, 1.083 didáticos e mais 213 volumes de enciclopédias.

Das 13 turmas ativas, sendo 4 da educação infantil, nenhuma ultrapassa a quantidade de alunos por sala.

Dos 275 alunos matriculados, 244 foram aprovados, 24 evadidos e 7 transferidos.

Foram anexados aos autos do processo o Alvará da Vigilância Sanitária de 2022 e o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, vigente até 08/11/2022.

Consta no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar propostas que tratam da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. 1 dos 16 professores ministra componentes curriculares diferentes daqueles em que é licenciado.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar a Escola Maria Esméria**, localizada na Av. Londrina, nº 570, Setor Aeroporto - Piranhas/GO, mantida pela Escola Maria Esméria Ltda., inscrita no CNPJ sob o N. 00.759.670/0001-96, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2026.
- **Renovar a autorização** a oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2026.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 8 dias do mês de julho de 2022.

Ludmylla da Silva Moraes

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **LUDMYLLA DA SILVA MORAIS, Conselheiro (a)**, em 12/07/2022, às 14:47, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000025390928** e o código CRC **DA3AE564**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202000006037720



SEI 000025390928